CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA CONTROLE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO EDIFÍCIO–SEDE DO IPERGS QUE ENTRE SI CELEBRAM CCK AUTOMAÇÃO LTDA. E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS.

CONTRATO Nº 038/2016

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, n° 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Alfredo Pezzi Parode, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1002359031-SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.788.090-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CCK AUTOMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sapucaí n° 500, Bairro Boa Vista na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 66.087.131/0004-09 e 66.087.131/0001-66 representada neste ato por Carlos Eduardo Pires de Sá , CPF sob o número 033.833.851-91, RG n° 150.958 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **014212-2442/15-8**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual n° 11.389 de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Sistema CCK de Supervisão, Análise e Controle de Energia Elétrica e Utilidades para executar as funções constantes no descritivo técnico composto dos seguintes equipamentos: 3 CCK4400M(Transdutor de Energia com Memória de Massa), 1 SW CCK CENTRO DE CUSTO(Software de emissão da conta de energia de acordo com as bandeiras tarifárias de energia elétrica) e 1 treinamento (Técnico da CCK irá fazer treinamento do usuário do Sistema CCK) e 1 Partida do Sistema (Configuração e Partida do Sistema CCK), no edifício–sede do IPERGS, nos termos do art. 25, inciso I da 8.666/93.

CLÁUSULA 2. DA EXECUÇÃO

2.1. A execução se dará nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA 3. DO PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é **R$ 7.465,00(sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

CLÁUSULA 4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Para o serviço:

UO: 41.01
Projeto: 4425
Elemento: 3.3.90.39
Recurso 8000
Rubrica 3931

Para o material:

UO: 41.01
Projeto: 4425
Elemento: 4.4.90.52
Recurso 8000
Rubrica 5212

CLÁUSULA 5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pró-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 6. DOS PRAZOS

6.1. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.
6.2. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
6.3. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da autorização de serviço.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido:
7.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em dias; e
7.1.2 definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90(noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA 8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos
8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
8.2. Das Obrigações:
8.2.1. Da CONTRATANTE:
8.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
8.2.1.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
8.2.2. do CONTRATADO:
a) Prestar os serviços na forma ajustada;
b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

c) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
g) Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, sugerindo as medias cabíveis par sua regularização;
h) Fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;
i) Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários.
j) Responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
k) Manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;
l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
m) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
n) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal(Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
p) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
q) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

CLÁUSULA 9. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal n° 8.666/93.
10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA 11. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:
11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
11.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente;
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;
d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e
e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.
11.1.2.as multas deverão ser recolhidas:
a) no prazo de 30(trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;
b) por meio de guia de arrecadação nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme o disposto no Decreto n° 46.566 de 18 de agosto de 2009;
c) por meio de depósito na conta corrente n° 03.06330.0-7 do Banco Banrisul (041), Agência n° 0040, nos contratos não contemplados no subitem anterior.
11.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e

danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
11.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
11.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.
11.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:
a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.
11.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.
11.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:
a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
b) a prestação de serviços de baixa qualidade.
11.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
11.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.
11.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.
11.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
11.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.
11.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.
11.5 A aplicação de sanções não exime O CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA 12. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Fica estabelecido que o servidor Carlos Roberto dos Santos Morales, será o gestor do contrato e a servidora Janine Sampaio , exercerá a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA 13. DA EFICÁCIA

13.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2016.

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

CONTRATADO

CCK AUTOMAÇÃO LTDA

CARLOS EDUARDO PIRES DE G

Testemunhas: